



## DECRETO Nº 703 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE: “SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, DEVIDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito constitucional reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** as orientações da OMS organização mundial da saúde quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas as condições de pandemia e medidas essenciais relativas a prevenção;

**CONSIDERANDO** as determinações do decreto 701/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo referido vírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações propostas pelo MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo acerca das medidas para fins de evitar o contágio e proliferação do Vírus;

**CONSIDERANDO** que dar aulas é evento que reúne mais que 15 pessoas em local fechado expondo ao risco e que a suspensão de serviços essenciais prejudicaria todo o processo no setor de educação.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Suspender, até segunda ordem, todas as atividades com alunos no setor de educação; protegendo assim aos servidores atuantes nas escolas e creches municipais, corpo docente e corpo discente em relação a referida pandemia.

**Art. 2º** - Em razão da referida suspensão e para fins de cumprir com o calendário proposto pelo ano letivo, o setor de educação deverá alterar o referido calendário; adiantando nesta ordem e porquanto forem necessários os seguintes eventos:



a) Para os professores e Educador Infantil da EMEI Pedacinho do Céu, EMEF Edson de Oliveira Garcia e EMEF Ineura Rodrigues de Lima ocorrerá da seguinte forma:

- 1- **Recesso escolar** de 23/03/2020 à 06/04/2020, incluindo neste período a antecipação do recesso que ocorreria no período de 20 a 24 de abril e o recesso de 12 a 16 de outubro;
- 2- **Férias** de 07 à 21 de abril, incluindo neste período a antecipação das férias que ocorreria de 13 a 27 de julho de 2020;

b) Para os professores de Creche Escola e Educador Infantil, que não possuem o 1º recesso, o adiantamento dos períodos ocorrerá da seguinte forma:

- 1- **Recesso escolar** de 23/03/2020 à 06/04/2020, incluindo neste período a antecipação do recesso que ocorreria no período de 12 à 16 de outubro e o recesso que ocorreria nos dias 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020;
- 2- **Férias** de 07 à 21 de abril de 2020, incluindo neste período a antecipação das férias que ocorreria de 13 à 27 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Aos funcionários que não usufruírem destes direitos poderá ser aplicado o que se segue:

- 01- Se o servidor possuir férias ainda não descansadas deverá fazê-lo neste momento, sendo devidamente validado e confirmado pelo gestor;
- 02- Servidores que possuem períodos aquisitivos de férias com direito garantidos deverão tirá-los;
- 03- Servidores com período garantido de licença prêmio deverão usar esse período;
- 04- Não havendo nenhuma das hipóteses acima poderá haver adiantamento de descanso de férias, já que ao retornar à normalidade os servidores terão que estar em seus postos de trabalho.

**Art. 4º** - Se no decurso destes períodos, a pandemia for controlada, as atividades serão imediatamente retomadas, sendo que o setor de educação



fica responsável por comunicar seus servidores do referido retorno e os mesmos terão preservados o direito de desfrutar da fração não usufruída dos benefícios citados neste decreto.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 20 de Março de 2020.

  
**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

  
**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Dir. Gabinete